



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.142

João Pessoa - Terça-feira, 21 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 7.389 João Pessoa, 20 de julho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 8.186, de 16 de março de 2007.

RESOLVE, nomear **IVALDO MÁRIO CAVALCANTI BRANDÃO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CAD-3 na Secretaria da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente-SECTMA.

Ato Governamental nº 7.390 João Pessoa, 20 de julho 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 8.186, de 16 de março de 2007.

RESOLVE nomear **ANTONIETA BORBA RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerencia Operacional de Empreendedorismo, Serviços e Oportunidades, símbolo CGF-2, na Secretaria de Estado da Ciência da Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA.

Ato Governamental nº 7.391 João Pessoa, 20 de julho de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 8.186, de 16 de março de 2007.

RESOLVE, exonerar **IVALDO MÁRIO CAVALCANTI BRANDÃO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Meio Ambiente, símbolo CGF-1 na Secretaria da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente-SECTMA.

Ato Governamental nº 7.392 João Pessoa, 20 de julho 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 8.186, de 16 de março de 2007.

RESOLVE exonerar **CARLOS EDSON DE F. MATINS**, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, símbolo FGT-2, na Secretaria de Estado da Ciência da Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA.

Ato Governamental nº 7.393 João Pessoa, 20 de julho 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 8.186, de 16 de março de 2007.

RESOLVE nomear **VANDERLI BEZERRA DOS PRAZERES**, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, símbolo FGT-2, na Secretaria de Estado da Ciência da Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA.

Ato Governamental nº 7.394 João Pessoa, 20 de julho 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE nomear **GERALD NORBERT SOUZA DA SILVA**, para responder pelo cargo, em Comissão, de Técnico de Recursos Hídricos da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, símbolo CRH-2.

Ato Governamental nº 4.262 João Pessoa, 07 de abril de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 8.186, de 16 de março de 2007.

RESOLVE nomear **ROGÉRIO DOS SANTOS FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico I, símbolo CSE-2, na Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente – SECTMA.

Republicar por incorreção retroativo a 07/04/2009.

Publicado no D.O.E de 08/04/2009.

Ato Governamental nº 4.272 João Pessoa, 07 de abril de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 8.186, de 16 de março de 2007.

RESOLVE, nomear **ANGÉLICA MARINHO BEZERRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, símbolo CSE-2 na Secretaria da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente-SECTMA.

Republicar por incorreção retroativo a 08.04.2009.

Publicado no D.O.E. de 08.04.2009.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 777

João Pessoa, 15 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001364-5/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALVARO HENRIQUE LISBOA**, Professor, matrícula nº 130.426-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Assis Chateaubriand, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Nenzinha Cunha Lima, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13128

Portaria nº 778

João Pessoa, 15 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004837-409-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA EDNAMAR COELHO DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 141.779-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. Dondon Palitot Gomes, em São Jose de Piranhas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Severino Cabral, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13038

Portaria nº 779

João Pessoa, 15 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004841-8/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE NILTON LOURENCO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 131.904-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Vicente Freitas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João da Mata, ambas em Pombal.

UPG: 030 UTB: 20039

Portaria nº 780

João Pessoa, 15 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004834-109-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO CARMO TEIXEIRA LUCAS THOMAZ**, Professor, matrícula nº 132.463-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Elaine Soares Brasileiro, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof. Jose Bento, ambas em Santa Helena.

UPG: 005 UTB: 19032

Portaria nº 781

João Pessoa, 15 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004160-2/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Professor, matrícula nº 92.381-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Leite de Souza, para a Escola Estadual de Educação Infantil Ensino Fundamental Santa Filomena, ambas na cidade de Monteiro.

UPG: 024 UTB: 15005

Portaria nº 782

João Pessoa, 15 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005897-2/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 131.918-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Vicente Freitas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental João da Mata, ambas em Pombal.

UPG: 030 UTB: 20039

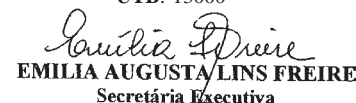
Portaria nº 783

João Pessoa, 15 de 07 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005913-0/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA GORETTI RODRIGUES DOS SANTOS**, , matrícula nº 134.700-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Felix Araujo, para a sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13000


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO

Portaria nº 001/2009

Patos, 02 de junho de 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem a Lei nº5.048, de 21 de junho de 1988, o Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo Decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989 e a portaria nº14/2006.

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar a **MEDALHA MINISTRO ERNANI AYRES SATYRO E SOUSA** as pessoas que se descaram como Conselheiros desta instituição: João Bosco Melquiades, Raimundo Gomes Sobrinho, Euzary Ayres de Lacerda e Therezinha Gloriete Pimentel Rodrigues.

Portaria nº 002/2009

Patos, 02 de junho de 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem a Lei nº5.048, de 21 de junho de 1988, o Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo Decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989 e a portaria nº14/2006.

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar o **DIPLOMA DO MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** as seguintes instituições: Rádio Espinharas de Patos, Sistema Itatiunga de Comunicação, Rádio Panatí, Rádio Morada do Sol e Rádio Cidade Morena.

Portaria nº 003/2009

Patos, 02 de junho de 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem a Lei nº5.048, de 21 de junho de 1988, o Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo Decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989 e a portaria nº14/2006.

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar **“Post-mortem”** a **MEDALHA MINISTRO ERNANI AYRES SATYRO E SOUSA** ao inolvidável jornalista **VIRGÍLIO TRINDADE MONTEIRO**, pelos relevantes serviços prestados a radiofonia paraibana.


José Ronaldo de Sousa
Presidente

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 38/2009

João Pessoa, 17 de Julho de 2009.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar **JANETE LINS RODRIGUEZ**, para coordenar o Núcleo de Estudos Canadenses, em funcionamento nesta Fundação.


LETÍCIA DAS MERCÊS MAIA PINTO FERREIRA
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/310/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, a professora **LENIRA DA COSTA NÓBREGA MADRUGA**, matrícula nº. 1.21173-1, lotada no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, do cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do Curso de Relações Internacionais.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 16 de junho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/311/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, o professor **JULIO CESAR CABRERA MEDINA**, matrícula nº. 5.23713-1, lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, do cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3**, do Curso de Relações Internacionais.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 16 de junho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/312/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear, pró-tempore, o professor **JULIO CESAR CABRERA MEDINA**,

matrícula nº. 5.23713-1, lotado no Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas – CCBSA, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE CURSO, símbolo NDC-2**, do Curso de Relações Internacionais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de junho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/373/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte professor à classificação docente indicada:

PROCESSO	MAT.	NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
03.839/2009	1.22371-2	Moema Amélia Serpa Lopes de Souza	Mestre A DE	Doutor A DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 13 de julho de 2009.

PORTARIA/UEPB/GR/377/2009

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor **ALEXANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 1.01613-0, lotado na Gráfica Universitária, do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, a partir de 05 de junho de 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 15 de junho de 2009.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/108/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Inativo	02.936/2009	1.20435-1	João Pinto Rocha	Isenção de IRRF e PBPREV
Inativo	00.552/2009	2.20668-4	Eduardo da Silva Pinheiro	Isenção de IRRF e PBPREV

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de julho de 2009.

RESENHA/UEPB/GR/111/2009

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II “d”, da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
CCBS-DENF	03.653/2009	1.20926-4	Juraci Dias Albuquerque
CCSA-DECON	03.339/2009	1.22943-5	José Elimilton Cruz de Menezes
CCJ	02.760/2009	1.00844-7	José Cabral de Sousa
CEDUC-DE	02.960/2009	1.23401-3	Gloria Maria Leitão de Souza Melo
CEDUC	02.596/2009	1.00836-6	Flaviano Aguiar Silva

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 14 de julho de 2009.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Administração

PORTARIA Nº 247/GS/SEAD

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do que consta no Processo n.º 09.014.452-0/SEAD;

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria n.º 242/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 03.07.2009, que exonerou o servidor **FRANCISCO GILDARIO SARMENTO** do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 85.810-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 084/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
09.020.409-3	056.768-0	MARINALVA DE SENA BRANDÃO	MÉDICO	A	B
08.024.605-2	064.904-0	EDSON DE OLIVEIRA	MÉDICO	A	B
09.021.517-6	075.596-6	EDILSON DE MIRANDA RIBEIRO	MÉDICO	A	B
09.022.218-1	079.579-8	ERACLITON NUNES RAMALHO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.021.774-8	079.899-1	VAMBERTO AUGUSTO COSTA FILHO	MÉDICO	A	B
09.021.518-4	081.257-9	ELIJANE RAMALHO FARIAS DE MORAIS	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.022.921-5	097.150-2	JUAN JAIME ALCOBA ARCE	MÉDICO	A	B
09.050.098-9	098.502-3	FRANCISCO ANGELIM DE FIGUEIREDO	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.020.497-2	099.440-5	JOSÉ LIVALDO DE CARVALHO	MÉDICO	A	B
09.050.091-1	110.993-6	ELIANE RANGEL AGRA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.021.674-1	115.031-6	ANTÔNIO HENRIQUES DE FREITAS	MÉDICO	A	B
09.021.013-1	115.114-2	LOURDES DE FÁTIMA COUTINHO PEREIRA	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.020.735-1	127.840-1	EMÍLIA PORTO DE MIRANDA	MÉDICO	A	B
09.022.053-6	148.081-2	ALZIRA DE SOUZA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	A	B
09.021.849-3	148.150-9	ANITA MARIANO MENDONÇA	ENFERMEIRO	A	B
09.021.082-4	148.198-3	ANTÔNIO IVANES DE LACERDA	MÉDICO	A	B
09.021.473-1	148.384-6	CRISMARCO RODRIGUES DA SILVA	MÉDICO	A	B
09.021.678-4	148.506-7	EDNA MARIA DA COSTA PONTES	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
08.019.451-6	148.556-3	ELISA MOURA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	A	B
09.020.982-6	149.060-5	JOÃO ANSELMO DE OLIVEIRA ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
09.021.474-9	149.425-2	LUCIA MARIA COSTA FERNANDES	MÉDICO	A	B
09.021.058-1	149.751-1	MARIA DAS NEVES DE PAULA MAIA	MÉDICO	A	B
09.022.021-8	151.063-1	VERA LUCIA FARIAS DINIZ	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO



Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 085/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR, CLASSE ATUAL. Lists various medical and administrative staff with their respective positions and class changes.

Signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 090/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CLASSE FUNCIONAL ATUAL, CLASSE FUNCIONAL NOVA, FUNDAMENTO. Lists staff with their current and new functional classes and legal bases.

Signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 091/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CLASSE FUNCIONAL ATUAL, CLASSE FUNCIONAL NOVA, FUNDAMENTO. Lists staff with their current and new functional classes and legal bases.

Signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 098/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 30/07/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, CLASSE FUNCIONAL ATUAL, CLASSE FUNCIONAL NOVA, FUNDAMENTO. Lists staff with their current and new functional classes and legal bases.

Signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 097/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MAT., NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR, CLASSE ATUAL, FUNDAMENTO. Lists teachers and administrative staff with their class changes and legal bases.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR, CLASSE ATUAL, FUNDAMENTO. Lists teachers and administrative staff with their class changes and legal bases.

Signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 095/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 20/07/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL:

Table with columns: PROCESSO, MAT., NOME, CARGO, CLASSE ANTERIOR, CLASSE ATUAL, FUNDAMENTO. Lists teachers and administrative staff with their class changes and legal bases.

Signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

RESENHA Nº 126/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 16/07/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, LOTAÇÃO, DECISÃO, PERÍODO. Lists staff with their job adaptation details.

Signature of Antonio Fernandes Neto, Secretário.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 267/2009

EXPEDIENTE DO DIA 14.07.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists staff with their leave requests for health treatment.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 268/2009

EXPEDIENTE DO DIA 14.07.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists staff with their leave requests for health treatment.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 275/2009

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	66.004-3	SOLEDADE RAMALHO MARINHO	30	DE 23.04.09 a 22.05.09
SEEC	66.797-8	AGEU ARAUJO DE FREITAS	60	DE 11.05.09 a 09.07.09
SEEC	69.712-5	ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA	20	DE 24.04.09 a 13.05.09
SEEC	70.873-9	RUBENS GOMES DA SILVA FILHO	60	DE 22.05.09 a 20.07.09
SES	72.596-0	MARGARETE DE AMORIM ZAGEL	60	DE 11.05.09 a 09.07.09
SEEC	77.430-8	BENEDITO JUSCELINO DE ALMEIDA	90	DE 07.04.09 a 05.07.09
SES	78.307-2	LUCIA HELENA COUTINHO SERRAO	90	DE 25.05.09 a 22.08.09
SETDE	83.314-2	JOSE ANGELO DA COSTA IRMAO	90	DE 06.05.09 a 03.08.09
SEEC	85.375-5	CILAS FERREIRA LIMA	30	DE 24.04.09 a 23.05.09
SEEC	87.836-7	CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS DA SILVA	30	DE 19.05.09 a 17.06.09
SES	91.326-0	VALDECI MONTEIRO GUEDES	30	DE 14.04.09 a 13.05.09
SEEC	124.806-5	GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO	15	DE 20.05.09 a 03.06.09
SEEC	128.574-2	ARLETE COELHO NUNES	15	DE 18.05.09 a 01.06.09
SEEC	130.245-1	MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	08	DE 16.04.09 a 23.04.09
SEEC	131.009-7	ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS FILHO	90	DE 07.05.09 a 04.08.09
SEEC	134.196-1	CASSIA MARIA DE OLIVEIRA	30	DE 15.05.09 a 13.06.09
SEEC	137.061-8	MARILEIDE DE FATIMA ASSIS CARTAXO	60	DE 12.05.09 a 10.07.09
SEDS	137.288-2	AUTOMIRIS RODRIGUES DOS SANTOS	30	DE 05.05.09 a 03.06.09
SEEC	141.892-1	ILMA GUEDES DOS SANTOS	60	DE 09.05.09 a 07.07.09
SEEC	143.049-1	MARIA JOSE ALCANTARA DE PONTES	90	DE 09.05.09 a 06.08.09
SER	147.393-0	ISABEL CRISTINA RECAMONDE LEITE DE LIMA	30	DE 15.04.09 a 14.05.09
SES	149.910-6	MARIA DE LOURDES SIMOES DO NASCIMENTO	60	DE 05.05.09 a 03.07.09
SES	150.132-1	MARIA GORETTE ALVES DOS SANTOS	15	DE 23.04.09 a 07.05.09
SER	161.168-2	MARCIO CHEVITARESE DE AVILA	30	DE 30.04.09 a 29.05.09
SES	162.313-3	REJANE BARBOSA CIRIACO	10	DE 15.05.09 a 24.05.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 276/2009

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	64.353-0	CARLOS GOMES DE LIRA	30	DE 15.04.09 a 14.05.09
SEEC	66.716-1	LUZINETE MOURA DA COSTA	90	DE 14.05.09 a 11.08.09
SER	66.784-6	JOSE VANDERLEY BEZERRA	90	DE 15.04.09 a 13.07.09
SES	73.576-1	SILVIA EVANGELISTA DE PAIVA SOUSA	90	DE 01.04.09 a 29.06.09
SEEC	84.795-0	MARIA VILANI DE ARAUJO LEITE	20	DE 30.03.09 a 18.04.09
SEEC	86.199-5	MARIA DAS GRAÇAS SOBRAL DOS PRAZERES	30	DE 15.04.09 a 14.05.09
SES	89.959-3	MERCIA MARIA GOMES RIBEIRO	15	DE 31.03.09 a 14.04.09
SEEC	91.619-6	SONIA DE LOURDES MONTEIRO SALES	15	DE 16.04.09 a 30.04.09
CGE	92.363-0	CELIA MARIA SILVA	21	DE 19.04.09 a 09.05.09
SEEC	95.123-4	VERA LUCIA FONTES DOS SANTOS	15	DE 16.04.09 a 30.04.09
SEEC	96.499-9	GERMANA MARQUES DE LUCENA	15	DE 07.04.09 a 21.04.09
SER	96.805-6	WEZZER ANTONIO TAVARES DA SILVEIRA	20	DE 01.04.09 a 20.04.09
SECAP	98.778-6	LUIZ TEODORO PEREIRA	90	DE 09.04.09 a 07.07.09
SES	109.413-1	FRANCISCA MARGARIDA DA SILVA	15	DE 30.03.09 a 13.04.09
SEEC	124.806-5	GILVANEIDE DE ALMEIDA FIGUEIREDO	15	DE 16.04.09 a 30.04.09
SES	127.108-3	ANNA LUCIA ALVES DE ARAUJO	20	DE 14.04.09 a 03.05.09
SEEC	128.781-8	ANTONIO GALDINO DOS SANTOS	30	DE 05.05.09 a 03.06.09
SES	136.228-3	ANA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA	15	DE 06.04.09 a 20.04.09
SEDH	136.235-6	JOSELOI FERNANDES DA SILVA	90	DE 25.03.09 a 22.06.09
SES	160.474-1	JULIANA NUNES MACIEL CILENTO	09	DE 25.03.09 a 02.04.09
SES	161.952-7	DAYANN FERNANDES BARBOSA	15	DE 24.03.09 a 07.04.09
SES	162.038-0	ISOLDA MARIA MARQUES BARRA NOVA NUNES	15	DE 21.03.09 a 04.04.09
SES	162.115-7	IUARA PAIVA SILVA	30	DE 11.05.09 a 09.06.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 277/2009

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	56.422-2	ROBINSON DE ARAUJO VIANA	90	DE 20.04.09 a 18.07.09
SER	68.018-4	JOSE FRANCISCO DE BRITO	90	DE 10.05.09 a 07.08.09
SEEC	74.190-6	AMARO CLEMENTE FONSECA	90	DE 26.04.09 a 24.07.09
SEDS	76.515-5	CLÉANTO LUCIO DE ALMEIDA	60	DE 20.04.09 a 18.06.09
SEEC	78.208-4	MARIA DAS GRAÇAS TORRES F. SILVA	90	DE 16.05.09 a 13.08.09
SEEC	79.000-1	MARTA CLEONIA DA SILVA	30	DE 29.04.09 a 28.05.09
SEEC	83.703-2	FRANCISCA BARROS DA SILVA	90	DE 09.05.09 a 06.08.09
SEEC	84.226-5	LIGIA DE ANDRADE SOUSA	60	DE 22.04.09 a 20.06.09
SEPLAG	85.616-9	MARINEIDE DE OLIVEIRA SILVA MEIRA	60	DE 04.05.09 a 02.07.09
SEEC	87.473-6	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO	30	DE 24.04.09 a 23.05.09
SEEC	91.240-9	MARCELA DOS SANTOS LIMA	90	DE 24.05.09 a 21.08.09
SEEC	93.000-8	JOSILDA DE ALBUQUERQUE TAVARES	60	DE 29.04.09 a 27.06.09
SEEC	98.632-1	WALCLEIDE DA SILVA COSTA	60	DE 12.04.09 a 10.06.09
SEEC	99.850-8	TERESINHA DE JESUS H. GALDINO	60	DE 05.05.09 a 03.07.09
SEEC	120.217-1	ARETUZA VIEIRA DE LUCENA	30	DE 06.05.09 a 04.06.09
SEDH	129.562-4	LINDOMAR ARAUJO DO NASCIMENTO	90	DE 05.05.09 a 02.08.09
SEEC	128.695-1	MARIA NAZARE DA COSTA SILVA	60	DE 11.05.09 a 09.07.09
SEEC	129.977-8	DULCE SOARES DE LISBOA	30	DE 14.05.09 a 12.06.09
SEEC	133.250-3	MARIA DO CARMO DA SILVA ANTINHO	90	DE 12.03.09 a 09.06.09
SEEC	134.153-7	GILNEIDE GOMES DA COSTA	90	DE 08.04.09 a 06.07.09
SEEC	136.366-2	MARIA JOSE XAVIER DOS SANTOS	90	DE 01.05.09 a 29.07.09
SEDS	137.249-1	ALVARO REGIS CEZAR FILHO	90	DE 02.05.09 a 30.07.09
SEDS	137.294-7	JARY CRUZ DE LIMA	30	DE 02.05.09 a 31.05.09
SEEC	143.119-6	MARIA JOSE RODRIGUES COSTA	30	DE 12.05.09 a 10.06.09
SEEC	144.335-6	SILVIA PATRICIA DE ALMEIDA N. VILAR	30	DE 11.05.09 a 09.06.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 278/2009

EXPEDIENTE DO DIA 15.07.08

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	57.088-5	JOSE ROSALIO	90	DE 11.05.09 a 08.08.09
SES	71.692-8	GERUZA SIMOES LINS	60	DE 17.05.09 a 15.07.09
SEAD	73.313-0	JOSE COELHO DA SILVA FILHO	90	DE 21.04.09 a 19.07.09
SECAP	79.825-8	VANDERLEY DOS SANTOS FILHO	60	DE 04.05.09 a 02.07.09
SECTMA	81.317-6	JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR	90	DE 04.05.09 a 01.08.09
SEEC	81.961-1	MARIA DE FATIMA FERREIRA	30	DE 04.05.09 a 02.06.09
SEEC	83.683-4	MARIA DO R. DE FATIMA ARAUJO	30	DE 04.05.09 a 02.06.09
SEEC	85.684-3	IZINALVA SILVA GOMES	30	DE 03.04.09 a 02.05.09
SEEC	96.056-0	JURANEIDE LOURENÇO DE CASTRO	90	DE 27.04.09 a 25.07.09
SEEC	96.124-8	ALIEITE SEVERIANO DA SILVA	60	DE 05.04.09 a 03.06.09
SEEC	117.163-1	FLORIPES MARIA S. S. DO NASCIMENTO	90	DE 03.05.09 a 31.07.09
SEEC	124.945-2	FRANCISCO DA SILVA COSTA	90	DE 31.03.09 a 28.06.09
SEEC	129.447-4	NORMA BARBOSA MUNIZ	90	DE 28.03.09 a 25.06.09
SEEC	129.932-8	JOSE UBIREVAL DELGADO	30	DE 25.04.09 a 24.05.09
SEEC	130.588-3	GISELIA MARIA DE A. FULGENCIO	90	DE 08.05.09 a 05.08.09
SEEC	131.062-3	IEDA LIGIA RIBEIRO MACIEL	60	DE 09.05.09 a 07.07.09
SEDS	133.220-1	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES	90	DE 19.04.09 a 17.07.09
SEEC	134.070-1	FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	60	DE 12.05.09 a 10.07.09
SEEC	136.211-9	MARIA MARILENE DE SOUSA MELO	45	DE 03.05.09 a 16.06.09
SEEC	136.220-8	MARIA LUCIA DE CASTRO	60	DE 14.05.09 a 12.07.09
SEEC	143.711-9	MARIA IVONETE DE SOUSA SILVA	30	DE 10.05.09 a 08.06.09
CGE	146.262-8	MARIA LUCIA SILVA P. DE ALMEIDA	30	DE 06.05.09 a 04.06.09
SEEC	146.592-9	ELIANE SIMOES NILO	60	DE 07.05.09 a 05.07.09
SES	150.013-9	MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO	30	DE 16.09.08 a 15.10.08
SES	160.488-1	PAULO ALFREDO MULLER	90	DE 03.05.09 a 31.07.09

PUBLIQUE-SE

MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 011/2009, DE 20 DE JULHO DE 2009

Homologa o Regimento Interno da Comissão do Bolsa Atleta - CBA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 7.339, de 04 de junho de 2003 e o inciso XXI do artigo 18 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, parágrafo 2º, artigo 6º, do Decreto nº 29.053/2008, e foi que expressamente define a competência da Comissão do Bolsa Atleta para elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário da Comissão do Bolsa Atleta, em Reunião Extraordinária de 07 de julho de 2009.

RESOLV E:

Art. 1º. Homologar o Regimento Interno da Comissão do Bolsa Atleta, que vai anexado a esta Portaria..

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Secretário de Estado da Juventude,
Esporte e Lazer

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO BOLSA ATLETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão do Bolsa Atleta, criada pela Lei Nº 8.481, de 09 de janeiro de 2008 e regulamentada pelo Decreto Nº 9.053, de 15 de fevereiro de 2008, com a finalidade de administrar, implementar e gerir o Programa Bolsa Atleta, do Governo do Estado da Paraíba, que visa valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, objetivando contemplar os atletas com bolsas remuneradas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura, Composição e Competências

Art. 2º - A Comissão do Bolsa Atleta - CBA, órgão técnico dotado de função de natureza deliberativa, normativa e consultiva em matéria de concessão, acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Atleta, no âmbito do Estado da Paraíba, compreende um Plenário e uma Presidência, dentre outros órgãos que poderão ser criados para o bom andamento da CBA.

Art. 3º - A Comissão do Bolsa Atleta tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, indicados pelo titular da pasta;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, indicado pelo titular da pasta;

III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física, indicado pelo representante legal do Órgão;

IV - 01 (um) representante das Federações Esportivas, escolhido entre as Federações e por elas indicado;

V - 02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, a serem indicados pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 1º - A duração do mandato da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo esta nomeada pelo Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 2º - A Comissão está suscetível à alteração de seus membros, no caso de desistência, pela solicitação do órgão que o indicou ou por ato do titular da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º - O Plenário da CBA é composto pelos membros citados no artigo anterior sendo de sua competência:

I - eleger, entre seus pares, através de voto aberto, em sua primeira reunião ordinária, seu Presidente e Vice-Presidente;

II - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o por maioria simples dos membros efetivos;

III - fixar os critérios específicos relativos à avaliação dos candidatos, obedecendo ao que determina este Decreto e demais normas atinentes à espécie;

IV - elaborar anualmente os editais de inscrição;

V - analisar a documentação dos pretendentes ao benefício;

VI - selecionar quais os atletas que preenchem os requisitos de admissão e classificação, devendo a decisão ser instruída com parecer detalhado da CBA o qual justifique sua viabilidade, emitido em reunião plenária e subscrito pelos membros presentes;

VII - estabelecer o número de atletas a serem aprovados, desde que haja recursos;

VIII - inabilitar os atletas que não satisfaçam todas as exigências da Lei nº 8.481/08 e do Decreto 29.053;

IX - zelar pela observância dos prazos referentes à vigência dos Convênios ou instrumentos similares e às prestações de contas;

X - acompanhar e fiscalizar os atletas beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer colocar à disposição da CBA a estrutura física e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio.

Art. 5º - A Presidência da CBA é exercida por um Presidente e um Vice Presidente eleitos pelo plenário, conforme o inciso I do art. 4º, sendo de sua competência:

I - presidir as reuniões da Comissão;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes dia e hora de início;

III - representar a comissão;

IV - dar execução às decisões da Comissão;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

VI - orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo, designado pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, a quem compete:

a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

b) secretariar as reuniões;

c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

d) receber os documentos relativos ao Programa Bolsa Atleta;

e) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;

f) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão;

g) executar outras tarefas pertinentes à função de secretário.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

Art. 6º - Na vacância dos cargos de presidente ou vice-presidentes, o plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 7º - O plenário da Comissão do Bolsa Atleta - CBA reunir-se-á:

I - ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, para análise e julgamento de processos;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões mencionadas neste artigo serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos da CBA, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 48 horas de antecedência, pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões da Presidência, de qualquer membro da CBA, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 4º - Constarão da pauta, os processos a serem relatados com seus respectivos números, origem, assunto e nome do relator.

§ 5º - O membro efetivo da CBA que, injustificadamente, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas perderá o seu mandato.

CAPÍTULO IV Das Sessões

Art. 8º - Para cada processo protocolado na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, referente ao Programa Bolsa Atleta, será designado um relator dentre os membros da CBA a quem caberá analisar, emitir parecer e instrumentalizar, com apoio da Secretaria, o processo para julgamento final.

Art. 9º - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I - submeter ao plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

II - redigir e assinar o que for de sua competência;

III - relatar os processos em sessão, quanto para tanto lhe der a palavra o presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;

IV - proferir voto fundamentado e circunstanciado.

Parágrafo Único - Todos os pareceres deverão ser proferidos por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

Art. 10 - Os pareceres de cada processo serão apresentados pelos seus respectivos relatores e apreciados pelos membros da Comissão, que proferirão seu voto oralmente.

§ 1º - Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

§ 2º - Nenhum membro, estando desimpedido poderá escusar-se de votar.

Art. 11 - Os membros da CBA não poderão deliberar em assunto de seu interesse pessoal, individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Único - O quorum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

Art. 12 - Os membros da Comissão poderão pedir vista a processos em tramitação na CBA, antes de iniciada a votação o que implicará na apresentação de relatório por parte do solicitante na reunião subsequente.

CAPÍTULO VI Do Acompanhamento e Fiscalização

Art. 13 - Os membros da CBA são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos atletas beneficiados com a Bolsa Atleta, devendo para tanto:

I - solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas;

II - verificar os documentos e emitir parecer sobre a prestação de contas dos atletas;

III - solicitar o desligamento do atleta que:

a) não tiver aprovada a sua prestação de contas;

b) não utilizar a logomarca do Estado, em eventos que permitam a sua utilização;

c) não apresentar a documentação comprovando as participações nas competições previstas no plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

d) quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

e) for transferido para outro Estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela CBA;

f) sofrer punição disciplinar, por parte das suas respectivas Federações ou entidades nacionais, após avaliação do respectivo caso pela CBA.

IV - encaminhar processo de restituição de valores recebidos indevidamente, a título de ressarcimento à administração, pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor, quando da não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único. Em caso de desligamento, a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, mediante indicação da CBA, observando a ordem classificatória do processo seletivo, convocará o próximo atleta constante da lista de espera, o qual será beneficiado pelo tempo restante para conclusão do período concedido ao substituído.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 14 - As decisões do Conselho sobre a concessão da Bolsa Atleta e os editais convocatórios, elaborados pela CBA serão aprovados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, sendo, então, colocados à disposição do público interessado através de publicação no Diário Oficial do Estado e em outras mídias.

Art. 15 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de aprovação pela respectiva Comissão, que emitirá a Decisão correspondente, revogando as demais disposições em contrário.

João Pessoa, 07 de julho de 2009.

Comissão do Bolsa Atleta:

Aderbal da Costa Villar Neto _____

Fernanda Antônia de Albuquerque Melo _____

Geraldo Magela das Neves Freire _____

Guilherme Jacinto de Lima Filho _____

Jailton Lucas de Miranda _____

José Marques Jerônimo _____

Vania Rezende Carvalho _____

Polícia Militar

PORTARIA Nº. 0158/2009 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado nos artigos 41, parágrafo único, e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo nº. 0316/08, que trata de Solução de CD, datada de 02 de junho de 2009, publicada no BOL PM nº 0120, de 10.07.2009, em harmonia com o que dos autos consta, do Conselho de Disciplina legalmente constituído por força da Portaria nº 0071/2008-DP, datada de 03 de abril de 2008, publicada no BOL PM nº 0062, de 03 de abril de 2008,

RESOLVE:

1. **Excluir Ex-Officio a Bem da Disciplina** das fileiras da Polícia Militar, o

militar estadual **3º SGT PM Matrícula 517.125-4 AGNALDO ALVES COELHO**, brasileiro nato, natural de Cajazeiras, filho de João Coelho e de Francisca Alves Coelho, nascido em 08 de dezembro de 1966, incluído na Corporação em 19 de julho de 1989, pertencente ao 14º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c a alínea "a", inciso IV, art. 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. 112 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, visto que os fatos praticados pelo acusado e apurados no bojo do conjunto probatório e substanciado no relatório final, mostram que o imputado não reúne condições éticas e profissionais de permanecer nas fileiras da Corporação, ficando patente que o acusado descumpriu reiteradamente escalas e obrigações do serviço policial militar, argüindo leis trabalhistas, comparando-se injustificavelmente a servidores civis em questão de escalas de serviço, mesmo sabedor do regime especial inerente a atividade funcional do Policial Militar, descumprindo as missões que lhe foram confiadas, assumindo o risco de ser sancionado, a guisa das indisciplinas flagrantes que defasam, os valores primordiais encontrado na base ainda sólida da hierarquia e disciplina, encontrando-se atualmente no comportamento "MAU", proporcionada pela sua conduta que afrontam a ética policial militar, a honra pessoal, o pundonor e a dignidade da classe, além de violarem deveres e valores intrínsecos à vida castrense e macular a Corporação perante a sociedade, tornando seu comportamento incompatível para o exercício das funções Policiais Militares e indigno do cargo de militar estadual, conforme apurado em Conselho de Disciplina, sendo-lhe assegurado os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, contidos no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal;

2. Determinar a Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, § 3º, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;

3. Determinar que o Comandante do 14º BPM proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar de uso pessoal e do material pertencente à caserna de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes; como também, oficie aos Juizes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, informando sobre o Ato de Exclusão.

4. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa - PB, 17 de julho de 2009.

MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO - Cel QOC
Comandante Geral

PORTARIA Nº. 0159/2009 - DGP/5

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o artigo 13, inciso VII, do Regulamento de Competência dos Órgãos da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, bem como baseado nos artigos 41, parágrafo único, e artigo 113 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o artigo 10, item 2, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) e, acatando proposta da Corregedoria formulada através do Protocolo nº. 0145/08, que trata de Solução de CD, datada de 02 de junho de 2009, publicada no BOL PM nº 0120, de 10.07.2009, em harmonia com o que dos autos consta, do Conselho de Disciplina legalmente constituído por força da Portaria nº 0180/2007-DP, datada de 23 de outubro de 2007, publicada no BOL PM nº 0197, de 25 de outubro de 2007,

RESOLVE:

1. **Excluir Ex-Officio a Bem da Disciplina** das fileiras da Polícia Militar, o militar estadual **2º SGT PM Matrícula 517818-5 JOÃO GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro nato, natural de Cajazeiras, filho de José Francisco de Souza e de Margarida Gonçalves da Silva, nascido em 22 de setembro de 1967, incluído na Corporação em 19 de julho de 1989, pertencente ao 14º BPM, na forma do disposto no artigo 31, § 2º, do RDPM (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.962, de 11 de março de 1981) c/c a alínea "a", inciso IV, art. 13 da Lei Estadual nº 4.024, de 30/11/1978, c/c inciso III, art. 112 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, visto que os fatos praticados pelo acusado e apurados no bojo do conjunto probatório e substanciado no relatório final, mostram que o imputado não reúne condições éticas e profissionais de permanecer nas fileiras da Corporação, ficando patente que o acusado descumpriu reiteradamente escalas e obrigações do serviço policial militar, argüindo leis trabalhistas, comparando-se injustificavelmente a servidores civis em questão de escalas de serviço, mesmo sabedor do regime especial inerente a atividade funcional do Policial Militar, descumprindo as missões que lhe foram confiadas, assumindo o risco de ser sancionado, a guisa das indisciplinas flagrantes que defasam, os valores primordiais encontrado na base ainda sólida da hierarquia e disciplina, encontrando-se atualmente no comportamento "MAU", proporcionada pela sua conduta que afrontam a ética policial militar, a honra pessoal, o pundonor e a dignidade da classe, além de violarem deveres e valores intrínsecos à vida castrense e macular a Corporação perante a sociedade, tornando seu comportamento incompatível para o exercício das funções Policiais Militares e indigno do cargo de militar estadual, conforme apurado em Conselho de Disciplina, sendo-lhe assegurado os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, contidos no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal;

2. Determinar a Seção de Identificação para expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, § 3º, item 1, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), c/c o parágrafo único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, a que o excluído faz jus;

3. Determinar que o Comandante do 14º BPM proceda ao recolhimento de documentos de natureza militar de uso pessoal e do material pertencente à caserna de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes; como também, oficie aos Juizes de Direito da Justiça Militar do Estado da Paraíba e da Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital, informando sobre o Ato de Exclusão.

4. Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

Quartel em João Pessoa - PB, 17 de julho de 2009.

MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO - Cel QOC
Comandante Geral

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 410/2009-DS

João Pessoa, 17 de julho de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta do **Processo nº 01000.008900/2009-12**;

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância com base nos fatos narrados no processo supracitado, contra o servidor **Luiz Carlos de Oliveira**, matrícula 3761-3, Assistente Administrativo, lotado na Diretoria de Engenharia, localizada na Sede, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II – Afastar preventivamente de suas funções, o referido servidor de acordo com o que dispõe o capítulo II, do artigo 135, da Lei Complementar nº 58/2003.

III – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância e Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 411/2009-DS

João Pessoa, 17 de julho de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta do **Processo nº 01000.008349/2009-15**;

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância com base nos fatos narrados no Processo supracitado, para apurar possível envolvimento do servidor **Aluísio Freire de Araújo**, matrícula 3266-2, Administrador, lotado na Diretoria de Operações, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

II – Afastar preventivamente da **Banca Examinadora de Trânsito - BET**, constituída pela **Portaria nº 091/2009-DS**, publicada no DOE, de 26 de março de 2009, o referido servidor de acordo com o que dispõe o capítulo II, do artigo 135, da Lei Complementar nº 58/2003.

III – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância e Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Comunicação Institucional

A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Portaria nº 028/2009- GS

João Pessoa, 20 de julho de 2009.

O Superintendente de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 37, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do superintendente nº 026/2009, Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição do dia 18 de julho de 2009.


NELSON COELHO DA SILVA
Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA – INTERPA – PB

PORTARIA/PRESI Nº069/2009

Cabedelo, 07 de Julho de 2009

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba –Interpa – PB, no uso das atribuições que lhe confere o ato governamental Nº **1.883/2009**, publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 17171, de 14 de Dezembro de 1994.

Resolve:

1 - Nomear **Maria Izabel Cavalcante Pontes**, para o cargo de Gerente de Núcleo de Recursos Fundiários do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, símbolo DAS_3.

2 - A presente Portaria visa retificar a de nº65/2009 e entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Republicado por incorreção

PORTARIA/PRESI Nº070/2009

Cabedelo, 07 de Julho de 2009

O Diretor Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba –Interpa – PB, no uso das atribuições que lhe confere o ato governamental Nº **1.883/2009**, publicado no DOE em 28 de fevereiro de 2009, c/c o Art. 9º, inciso II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 17171, de 14 de Dezembro de 1994.

Resolve:

1 - Nomear **Amanda Eudésia de Carvalho Frazão**, para o cargo de Gerente de Núcleo Jurídico do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, símbolo DAS_3.

2 - A presente Portaria visa retificar a de nº67/2009 e entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Republicado por incorreção


Alvaro Dantas Wanderley
Diretor Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA Nº. 072/2009-GAB/PRES/PBPREV

João Pessoa, 15 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

1 - **EXONERAR, Diego Villar Santos Gregório de Andrade**, Mat. nº 460.122-0, do cargo de Coordenação de Orçamento e Execução Financeira, símbolo CCPREV-4, desta Autarquia.

2 - Revogue-se disposições em contrário;

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

4 - Dê-se ciência, publique-se.

PORTARIA Nº. 075/2009-GAB/PRES/PBPREV

João Pessoa, 15 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

1 - **NOMEAR, Diego Villar Santos Gregório de Andrade**, para o cargo de Gerência Contábil e Financeira, símbolo CCPREV-3, desta Autarquia.

2 - Revogue-se disposições em contrário;

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

4 - Dê-se ciência, publique-se.

PORTARIA Nº 95 -GAB/PRES/PBPREV

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV, JOÃO BOSCO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **considerando o desaparecimento de um processo de pensão de nº 4635-07, do arquivo da Procuradoria desta Autarquia**;

RESOLVE:

INSTAURAR uma **SINDICÂNCIA**, para apurar a irregularidade no desaparecimento do processo nº 4635-07, do arquivo desta Procuradoria, constituindo a seguinte comissão:

O servidor **VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO**, matrícula nº 460.110-6, como Presidente da Comissão, a servidora **VERA LÚCIA MÁXIMO DA SILVA**, matrícula nº 611.403-2 e o servidor **RICARDO ANTÔNIO DINIZ DE MELO**, matrícula 610.131-3, para apurar os fatos descritos, na forma do art. 149, da Lei 8.112/90, obedecendo o princípio do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Dê-se ciência, publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº - P - 300

O PRESIDENTE DA – PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 3838/09**

RESOLVE:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO AVELINO DA SILVA**, mat. **25.047-3** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c art. 3º, § 2º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 17 de junho de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

PORTARIA Nº 083/GSER

João Pessoa, 17 de julho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação à alínea “d” do art. 2º da Portaria nº 063/GSER, de 25 de maio de 2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

“d) Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação – Edson Crispim da Silva – matrícula nº 160.731-6;”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão n.º 130/2009Recurso VOL/CRF N.º 204/2008
Recorrente MERCADINHO BOI GORDO LTDA .
Recorrida GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Representante JOÃO CLAUDINO DE PONTES NETO
Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
Autuante JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAS
Relatora CONS. GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO LANÇADAS. RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA. CABIMENTO. PROVADOS REGISTROS NO LIVRO CAIXA. CONSEQUÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Uma vez constatada a existência de compra efetuada com receita de origem não comprovada, mediante a falta de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios, impõe-se o lançamento tributário de ofício, sem prejuízo da penalidade legalmente prevista, em face da presunção legal de que dita receita provém de operação tributada e não registrada. Entretanto, sobre notas fiscais cujas operações se refiram à bonificação, bem como sobre as efetivamente lançadas no livro Caixa é pertinente afastar dos autos o imposto correspondente, posto que, nestes casos, fica descaracterizada a denúncia de omissão de receitas.

Acórdão n.º 131/2009Recurso HIE/CRF N.º 296/2008
RECORRENTE: SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Relatora: CONS.ª gílvia dantas macedo

CONSULTA FISCAL – ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES INTERNAS - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

As isenções do ICMS concedidas nas operações e prestações destinadas aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, contemplam, também, o Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme legislação ora regente.

Acórdão n.º 132/2009Recurso HIE/CRF N.º 281/2008
Recorrente GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrido PONTO CERTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Preparadora RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante MAERCIO PEREIRA
Relator CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Relatora (voto divergente) PATRÍCIA MÁRCIA ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. FALTA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS EM LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PAGAMENTO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constada a falta de registro de notas fiscais de saídas no livro próprio. Reconhecimento por parte do sujeito passivo em dois momentos: antes e depois da ação fiscal. Verificada diferença na Conta Mercadorias, cujo pagamento se deu em valor inferior ao devido, resultando em ICMS a ser recolhido. Aplicação de multa por infração de acordo com a legislação de vigência.

Acórdão n.º 133/2009Recurso AGR/CRF N.º 310/2008
Agravante : EDITORA GRÁFICA MARCONE LTDA.
Representante : MARCONE TARRADT ROCHA.
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante : FLÁVIO MARTINS DA SILVA.
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO DE AGRAVO. DESPROVIMENTO.

Valendo-se do direito processual de rever a contagem do prazo para interposição de peça reclamatória através do Recurso de Agravo previsto em nossa legislação do ICMS, ante a declaração de autoridade administrativa competente de que sua peça reclamatória fora considerada intempestiva, o contribuinte nada trouxe como prova bastante para descaracterizar a intempestividade da defesa, senão, repetiu as razões já aduzidas anteriormente sobre o objeto da autuação.

Acórdão n.º 134/2009Recurso HIE/CRF N.º 268/2008
RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
RECORRIDA: ALFITEX IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AUTUADO: TRANSPORTE MANN LTDA.
REPRESENTANTE: ALEUCIR JOSÉ RODRIGUES
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: HÉLIO VASCONCELOS
RELATORA: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA – NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Não existe impedimento normativo a que determinada mercadoria, tradicionalmente vendida em unidades, venha a ser comercializada em qui-

los. Na apreciação do caso 'sub judice', ficou constatado que o documento fiscal, que acobertou a operação atacada, estava revestido das formalidades exigidas pelo Regulamento do ICMS-PB, o que invalidou a retenção fiscal.

Acórdão n.º 135/2009Recurso VOL/CRF N.º 075/2008
Recorrente: DISBEDAL – DISTRIBIDORA DE BEBIDAS DAMIÃO LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Responsável: LARISSA GUIMARÃES DAMIÃO
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ
Relatora do Voto Divergente: PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PRELIMINAR REJEITADA.

Tendo a contagem do prazo decadencial início do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, não consta nos autos comprovação de o crédito tributário ter sido alcançado pelo instituto da decadência, sendo, portanto, rejeitada preliminar de nulidade suscitada pela recorrente.

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS. CONFIRMAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

- Diante da constatação do aproveitamento irregular de créditos de ICMS da conta corrente, que resultaram na falta de recolhimento do ICMS da substituição tributária de operações antecedentes sem a retenção do imposto, impõe-se a responsabilidade do pagamento ao contribuinte substituído por ocasião das saídas subsequentes das mercadorias.

Acórdão n.º 136/2009Recurso VOL/CRF N.º 121/2008
Recorrente: SEVERINO BEZERRA OLIVEIRA
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
Autuante: JOSÉ RONALDO CARVALHO LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
Relator: CONS. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. USO DE EQUIPAMENTO NÃO AUTORIZADO PELO FISCO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Confirmada a utilização de equipamento fiscal não autorizado pela Fazenda Estadual. A ausência de autorização para uso de equipamento fiscal enseja a aplicação de multa pelo descumprimento de uma obrigação de fazer, punível com multa de 100 UFR's - PB por equipamento encontrado em situação irregular.

Acórdão n.º 137/2009Recurso HIE/CRF N.º 269/2008
Recorrente : GERENCIA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Recorrida :Preparadora : CLÁUDIO ROBERTO RICARDO DA SILVA.RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA JURACY FERREIRA DINIZ
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

OPERAÇÕES COM VEÍCULOS USADOS. MANTER EM ESTOQUE, EM ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO MERCADORIAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO, SEM COBERTURA DE DOCUMENTO FISCAL.ACUSAÇÃO CARACTERIZADA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Constatado em estabelecimento sem inscrição estadual, estoque de veículos usados, para venda, desacompanhado de documentação fiscal. Equívoca alegação da impugnante de tratar-se de operação sujeita ao ISSQN. Infração plenamente caracterizada com ajustes no crédito tributário.

Acórdão n.º 138/2009Recurso REV/CRF N.º 294/2008
Recorrente :CROSSWAY EXPORT LTDA.
Procurador :FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES.
Recorrida :CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
Preparadora :COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA.
Autuantes :RENATO NEIVA MONTENEGRO E ANDRÉ ARRUDA R RAMALHO.
Relatora : CONS.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO DE REVISÃO. PRELIMINAR ACOLHIDA. VALIDADE DA INTIMAÇÃO REALIZADA PELA REPARTIÇÃO FISCAL. PROVIMENTO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM NOTA FISCAL. INIDONEIDADE NÃO CARACTERIZADA. COMPROMETIDA A NATUREZA DA INFRAÇÃO. REFORMADO O ACÓRDÃO 080/2008. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A intimação às partes, das decisões do Conselho de Recursos Fiscais, serão realizadas pela repartição preparadora, conforme disposição expressa na legislação do ICMS. Logo, diante da clareza do referido texto legal, descartada qualquer outra forma de intimação, ressalvados os casos para os quais exista regulamentação específica.

Ficando evidente que a nota fiscal indica quantidade menor do que a transportada, caracterizado está o ilícito de transporte de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, sobre a parte que assim se comporta. Nesse caso, a denúncia deve ser reformulada para se adequar ao fato imponível.

Acórdão nº 139/2009Recurso HIE/CRF N.º 297/2008

RECORRENTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA
 RECORRIDA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 Relatora: CONS.ª gilvia dantas macedo

CONSULTA FISCAL – ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM ENERGIA ELÉTRICA - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E SUAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

As isenções do ICMS previstas nas operações e prestações destinadas aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, objeto do Decreto nº 24.755/2003, contemplam, também, a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Acórdão nº 140/2009Recurso HIE/CRF N.º 301/2008

Recorrente : SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA
 Recorrido : SUBGERÊNCIA DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Relatora : CONS.ª GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. CONSULTA FISCAL. OPERAÇÕES REALIZADAS COM VEÍCULOS USADOS. DIVERSAS SITUAÇÕES.

As operações realizadas com veículos usados, especificamente em relação às situações previstas nesta decisão, não de estar amparadas, quando devido o imposto, às reduções de base de cálculo cuja carga tributária resulte no percentual de 1% (hum por cento) de imposto, na conformidade da legislação em vigor.

Acórdão nº 141/2009Recurso VOL/CRF N.º 290/2008

RECORRENTE: DISANRIL COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 RESPONSÁVEL: MARCELO LUCIANO DE S. PACHECO
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: GLAUCO CAVALCANTI MONTENEGRO
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. PASSIVO FICTÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Reconstituição da Conta Fornecedores da atuada revelou a manutenção de obrigações pagas ou inexistentes, caracterizando, assim, a saída de mercadorias tributáveis sem o registro nos livros próprios e sem o necessário recolhimento do ICMS devido.

Acórdão nº 142/2009Recurso VOL/CRF N.º 287/2008

RECORRENTE: COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA.
 RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 PROCURADOR: WLADIMIR FIGUEIREDO SOARES
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuante: FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
 RELATORA DO VOTO DIVERGENTE: CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Quando os valores de desembolsos superam os das receitas configurada está a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, contra a qual o contribuinte não apresentou prova capaz de elidir a acusação. Erro no transporte de valores na conta gráfica do ICMS conduziu a falta de recolhimento do imposto devido, cujo lançamento restou reconhecido pelo sujeito passivo.

Acórdão nº 143/2009Recurso HIE/CRF N.º 274/2008

Recorrente GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrido COMERCIAL MARIANO COMBUSTÍVEIS E AUTO PEÇAS LTDA
 Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DE ROCHA
 Autuante ANTÔNIO ANDRADE MOURA
 Relatora CONS.ª. PATRÍCIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Extingui-se o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário após cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Crédito tributário constituído extemporaneamente, caracterizando o instituto da decadência.

Acórdão nº 144/2009Recurso HIE/CRF N.º 282/2008

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: AIRTANCLÉDINA DA SILVA SANTIAGO
 Responsável: AIRTANCLÉDINA DA SILVA SANTIAGO
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE UIRAÚNA
 Autuante: LUCIANO BARBOSA PEREIRA DO EGITO
 Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. INCONSISTÊNCIA CONFIRMADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Confirmada a sucumbência da acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através da Conta Mercadorias, em face de a documentação apresentada pelo contribuinte ter se mostrado suficiente para tornar inócuo o crédito tributário inicialmente lançado de ofício.

Acórdão nº 145/2009Recurso VOL/CRF N.º 165/2008

RECORRENTE :REPRESENTANTE :RECORRIDA : LUIZ GUEDES SOBRINHOLUIZ GUEDES SOBRINHOGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
 Autuante : LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
 Relatora : Cons.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. COMPROVADA POR DOCUMENTOS RESULTANTES DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA A INIDONEIDADE DOCUMENTAL.

Devidamente comprovadas as saídas de mercadorias com utilização de notas fiscais inidôneas, posto que emitidas em duplicidade de numeração.

Acórdão nº 146/2009Recurso HIE/CRF N.º 304/2008

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Recorrida : FÁBRICA SAMPAIO DE OLIVEIRA.
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS.
 Autuante : EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO.
 Relatora : CONS.ª. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. DECADÊNCIA.

Nas hipóteses em que o sujeito passivo se tenha omitido no cumprimento do dever de pagar o imposto, antes de qualquer exame do sujeito ativo, o prazo de extinção do direito de lançar é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ocorre a caducidade do direito da Fazenda Estadual de constituir o crédito tributário quando o lançamento respectivo não foi consumado, com a ciência do contribuinte, antes de findo o prazo decadencial.


ALFREDO GOMES NETO
 PRESIDENTE

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS

REPASSES PARA OS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPVA E IPI
 JUN/09

NOME DO MUNICÍPIO	ÍNDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
AGUA BRANCA	0,126537	53.480,37	913,62	134,27	54.528,26
AGUIAR	0,110231	46.588,70	1.364,00	116,96	48.069,66
ALAGOA GRANDE	0,231354	97.780,86	8.653,51	245,51	106.679,88
ALAGOA NOVA	0,219451	92.750,11	6.971,75	232,87	99.954,73
ALAGOINHA	0,132882	56.162,06	2.735,52	141,01	59.038,59
ALCANTIL	0,110236	46.590,81	3.195,02	116,97	49.902,80
ALGODÃO DE JANDAIRA	0,094775	40.056,28	674,35	100,56	40.831,19
ALHANDRA	1,721447	727.562,83	7.722,55	1.826,84	737.112,22
AMPARO	0,096810	40.916,37	482,43	102,71	41.501,51
APARECIDA	0,117104	49.493,55	2.526,57	124,26	52.144,38
ARACAGI	0,146612	61.964,99	4.747,49	155,57	66.868,05
ARARA	0,133415	56.387,33	2.556,61	141,56	59.085,50
ARARUNA	0,178593	75.481,63	5.191,92	189,52	80.863,07
AREIA	0,217777	92.042,60	12.643,19	231,10	104.916,89
AREIA DE BARAUNAS	0,094857	40.090,94	280,69	100,64	40.472,27
AREIAL	0,115012	48.609,37	1.875,01	122,04	50.606,42
AROEIRAS	0,148389	62.716,03	4.933,50	157,46	67.806,99
ASSUNCAO	0,108624	45.909,51	556,55	115,27	46.581,33
BAIA DA TRAIÇÃO	0,119958	50.699,78	3.308,04	127,29	54.135,11
BANANEIRAS	0,167633	70.849,43	7.952,94	177,89	78.980,26
BARAUNAS	0,106366	44.955,17	1.172,70	112,87	46.240,74
BARRA DE SANTA ROSA	0,142885	60.389,79	3.173,84	151,61	63.715,24
BARRA DE SANTANA	0,111986	47.330,44	1.549,42	118,83	48.998,69
BARRA DE SAO MIGUEL	0,105623	44.641,15	-	112,08	44.753,23
BAYEUX	1,612701	681.601,76	90.613,10	1.711,44	773.926,30
BELEM	0,226157	95.584,37	8.322,67	239,99	104.147,03
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,110641	46.761,99	837,28	117,39	47.716,66
BERNARDINO BATISTA	0,096089	40.611,64	314,46	101,96	41.028,06
BOA VENTURA	0,118090	49.910,28	957,34	125,31	50.992,93
BOA VISTA	0,753392	318.418,18	4.262,62	799,50	323.480,30
BOM JESUS	0,097037	41.012,31	872,20	102,96	41.987,47
BOM SUCESSO	0,113226	47.854,53	608,56	120,14	48.583,23
BONITO DE SANTA FE	0,131538	55.594,02	3.247,23	139,57	58.980,82
BOQUEIRAO	0,281201	118.848,50	8.924,45	298,40	128.071,35
BORBOREMA	0,103524	43.754,01	1.254,33	109,84	45.118,18
BREJO DO CRUZ	0,191957	81.129,87	4.465,32	203,69	85.798,88
BREJO DOS SANTOS	0,119825	50.643,57	1.502,66	127,14	52.273,37
CAAPORA	1,769325	747.798,28	5.119,63	1.877,65	754.795,56
CABACEIRAS	0,119207	50.382,37	1.679,58	126,49	52.188,44
CABELO	9,972066	4.214.654,63	203.525,00	10.582,64	4.428.762,27
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,135276	57.173,87	1.160,58	143,54	58.477,99
CACIMBA DE AREIA	0,100338	42.407,46	814,30	106,46	43.328,22
CACIMBA DE DENTRO	0,153906	65.047,77	3.049,46	163,31	68.260,54
CACIMBAS	0,105281	44.496,60	1.456,83	111,71	46.065,14
CAICARA	0,124619	52.669,73	4.571,32	132,23	57.373,28
CAJAZEIRAS	0,875003	369.816,59	112.738,77	928,57	483.483,93
CAJAZEIRINHAS	0,099611	42.100,20	279,10	105,69	42.484,99
CALDAS BRANDAO	0,123946	52.385,29	1.794,57	131,53	54.311,39
CAMALAU	0,112248	47.441,18	880,67	119,11	48.440,96
CAMPINA GRANDE	14,094632	5.957.041,00	973.300,70	14.957,64	6.945.299,34

CAMPO DE SANTANA	0,128727	54.405,96	1.916,86	136,59	56.459,41
CAPIM	0,124475	52.608,87	1.637,26	132,08	54.378,21
CARAUBAS	0,101648	42.961,13	312,78	107,85	43.381,76
CARRAPATEIRA	0,096475	40.774,78	330,47	102,36	41.207,61
CASSERENGUE	0,130695	55.237,73	1.476,86	138,68	56.853,27
CATINGUEIRA	0,105648	44.651,71	1.179,45	112,10	45.943,26
CATOLE DO ROCHA	0,363285	153.540,98	24.914,38	385,51	178.840,87
CATURITE	0,161246	68.149,99	3.847,25	171,11	72.168,35
CONCEICAO	0,171297	72.398,01	6.304,31	181,76	78.884,08
CONDADO	0,116242	49.129,23	1.730,81	123,35	50.983,39
CONDE	1,234845	521.902,40	9.520,32	1.310,45	532.733,17
CONGO	0,116807	49.368,02	435,17	123,94	49.927,13
COREMAS	0,163323	69.027,83	10.064,65	173,32	79.265,80
COXIXOLA	0,096473	40.773,94	61,65	102,36	40.937,95
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,185157	78.255,88	5.055,62	196,48	83.507,98
CUBATI	0,128566	54.337,92	1.574,03	136,42	56.048,37
CUITE	0,200841	84.884,66	5.159,86	213,13	90.257,65
CUITE DE MAMANGUAPE	0,107363	45.376,55	945,82	113,92	46.436,29
CUITEGI	0,115128	48.658,40	1.730,89	122,16	50.511,45
CURRAL DE CIMA	0,108043	45.663,95	1.777,08	114,64	47.555,67
CURRAL VELHO	0,095598	40.404,12	305,12	101,44	40.810,68
DAMIAO	0,099389	42.006,37	55,42	105,45	42.167,24
DESTERRO	0,124702	52.704,81	5.198,53	132,32	58.035,66
DIAMANTE	0,117541	49.678,24	680,81	124,72	50.483,77
DONA INES	0,119892	50.671,88	1.250,02	127,22	52.049,12
DUAS ESTRADAS	0,110966	46.899,35	719,12	117,74	47.736,21
EMAS	0,100232	42.362,66	404,71	106,36	42.873,73
ESPERANCA	0,499851	211.260,07	28.912,05	530,45	240.702,57
FAGUNDES	0,122700	51.858,67	3.400,98	130,20	55.389,85
FREI MARTINHO	0,103400	43.701,60	481,86	109,72	44.293,18
GADO BRAVO	0,109745	46.383,29	762,05	116,45	47.261,79
GUARABIRA	1,080446	456.646,27	75.315,13	1.146,58	533.107,98
GURINHEM	0,146862	62.070,65	2.763,72	155,85	64.990,22
GURJAO	0,103688	43.823,33	544,87	110,03	44.478,23
IBIARA	0,131018	55.374,24	703,57	139,02	56.216,83
IGARACY	0,113639	48.029,08	1.751,72	120,57	49.901,37
IMACULADA	0,120381	50.878,56	1.708,42	127,74	52.714,72
INGA	0,190925	80.693,70	6.137,36	202,60	87.033,66
ITABAIANA	0,255840	108.129,77	15.658,63	271,49	124.059,89
ITAPORANGA	0,268910	113.653,76	18.653,34	285,36	132.592,46
ITAPOROROCA	0,183290	77.466,80	6.982,83	194,50	84.644,13
ITATUBA	0,179463	75.849,33	4.511,69	190,43	80.551,45
JACARAU	0,147907	62.512,31	6.134,93	156,95	68.804,19
JERICO	0,126433	53.436,41	1.743,31	134,16	55.313,88
JOAO PESSOA	28,418019	12.010.764,41	2.715.003,52	30.158,05	14.755.925,98
JUAREZ TAVORA	0,114782	48.512,16	1.470,41	121,80	50.104,37
JUAZEIRINHO	0,234995	99.319,72	3.757,09	249,37	103.326,18
JUNCO DO SERIDO	0,168109	71.050,61	2.235,48	178,38	73.464,47
JURIPIRANGA	0,168607	71.261,09	2.735,51	178,91	74.175,51
JURU	0,119344	50.440,27	2.066,37	126,63	52.633,27
LAGOA	0,113945	48.158,41	1.109,63	120,91	49.388,95
LAGOA DE DENTRO	0,115473	48.804,21	2.034,76	122,53	50.961,50
LAGOA SECA	0,245415	103.723,69	15.451,13	260,42	119.435,24
LASTRO	0,098076	41.451,44	1.082,92	104,06	42.638,42
LIVRAMENTO	0,118928	50.264,45	903,00	126,19	51.293,64
LOGRADOURO	0,104166	44.025,35	992,21	110,53	45.128,09
LUCENA	0,277481	117.276,26	4.734,94	294,46	122.305,66
MAE D AGUA	0,103903	43.914,20	226,82	110,25	44.251,27
MALTA	0,114628	48.447,08	1.286,22	121,63	49.854,93
MAMANGUAPE	0,821007	346.995,39	43.023,75	871,27	390.890,41
MANAIRA	0,118066	49.900,13	1.043,15	125,28	51.068,56
MARCAAO	0,135046	57.076,66	2.263,78	143,29	59.483,73
MARI	0,225439	95.280,91	5.188,68	239,23	100.708,82
MARIZOPOLIS	0,117961	49.855,75	1.936,28	125,17	51.917,20
MASSARANDUBA	0,126315	53.386,54	2.313,74	134,03	55.834,31
MATARACA	0,825726	348.989,86	3.793,34	876,27	353.659,47
MATINHAS	0,104108	44.000,84	496,80	110,47	44.608,11
MATO GROSSO	0,099792	42.176,70	422,34	105,88	42.704,92
MATUREIA	0,111712	47.214,64	1.096,03	118,54	48.429,21
MOGEIRO	0,162545	68.699,01	2.483,16	172,48	71.354,65
MONTADAS	0,111164	46.983,03	631,61	117,96	47.732,60
MONTE HOREBE	0,103254	43.639,90	1.354,62	109,55	45.104,07
MONTEIRO	0,289458	122.338,29	13.087,90	307,16	135.733,35
MULUNGU	0,124672	52.692,13	2.969,61	132,30	55.794,04
NATUBA	0,129230	54.618,55	1.140,54	137,12	55.896,21
NAZAREZINHO	0,120045	50.736,55	766,62	127,38	51.630,55
NOVA FLORESTA	0,140490	59.377,55	1.667,09	149,08	61.193,72
NOVA OLINDA	0,112081	47.370,60	1.761,96	118,93	49.251,49
NOVA PALMEIRA	0,107779	45.552,37	1.982,19	114,36	47.648,92
OLHO D AGUA	0,111995	47.334,25	932,75	118,84	48.385,84
OLIVEDOS	0,101098	42.728,67	776,57	107,27	43.612,51
OURO VELHO	0,104502	44.167,36	908,74	110,88	45.186,98
PARARI	0,094815	40.073,19	-	100,60	40.173,79
PASSAGEM	0,112149	47.399,34	1.680,72	119,00	49.199,06
PATOS	1,398770	591.184,66	177.864,37	1.484,40	770.533,43
PAULISTA	0,163550	69.123,77	3.987,38	173,55	73.284,70
PEDRA BRANCA	0,100762	42.586,66	617,82	106,92	43.311,40
PEDRA LAVRADA	0,159013	67.206,22	2.082,54	168,74	69.457,50
PEDRAS DE FOGO	0,709017	299.663,26	9.604,63	752,41	310.020,30
PEDRO REGIS	0,103416	43.708,37	1.151,28	109,74	44.969,39
PIANCO	0,195903	82.797,64	13.238,86	207,89	96.244,39
PICUI	0,227702	96.237,36	4.753,43	241,63	101.232,42
PILAR	0,147951	62.530,91	2.425,75	157,00	65.113,66
PILOES	0,115230	48.701,51	1.219,25	122,27	50.043,03
PILOEZINHOS	0,102958	43.514,80	1.411,58	109,25	45.035,63
PIRPIRITUBA	0,131771	55.692,50	2.962,11	139,82	58.794,43
PITIMBU	0,151183	63.896,90	1.950,27	160,42	66.007,59
POCINHOS	0,189843	80.236,40	3.608,45	201,46	84.046,31
POCO DANTAS	0,097851	41.356,34	498,41	103,82	41.958,57
POCO DE JOSE DE MOURA	0,100126	42.317,86	879,85	106,24	43.303,95
POMBAL	0,364864	154.208,34	7.246,41	387,19	161.841,94
PRATA	0,112744	47.650,81	472,24	119,64	48.242,69
PRINCESA ISABEL	0,207666	87.769,22	6.949,05	220,37	94.938,64
PUXINANA	0,139616	59.008,16	6.404,48	148,15	65.560,79
QUEIMADAS	0,377154	159.402,66	18.604,67	400,24	178.407,57
QUIXABA	0,092993	39.303,13	956,61	98,67	40.358,41
REMIGIO	0,209437	88.517,73	8.261,58	222,24	97.001,55
RIACHAO	0,098455	41.611,62	430,50	104,47	42.146,59
RIACHAO DO BACAMARTE	0,105183	44.455,18	1.676,23	111,61	46.243,02
RIACHAO DO POCO	0,098884	41.792,94	586,43	104,92	42.484,29
RIACHAO DE SANTO ANTO	0,094823	40.076,57	560,81	100,61	40.737,99
RIACHO DOS CAVALOS	0,119322	50.430,98	2.757,36	126,62	53.314,96
RIO TINTO	0,556489	235.197,90	16.051,70	590,55	251.840,15
SALGADINHO	0,098193	41.500,89	767,95	104,19	42.373,03
SALGADO DE SAO FELIX	0,127441	53.862,44	2.793,61	135,24	56.791,29
SANTA CECILIA	0,102638	43.379,55	932,74	108,91	44.421,20
SANTA CRUZ	0,118668	50.154,57	2.079,56	125,91	52.360,04

SANTA HELENA	0,107528	45.446,29	794,38	114,10	46.354,77
SANTA INES	0,097505	41.210,11	487,90	103,47	41.801,48
SANTA LUZIA	0,235587	99.569,92	14.165,07	249,99	113.984,98
SANTA RITA	3,635857	1.536.680,72	99.243,31	3.858,47	1.639.782,50
SANTA TERESINHA	0,117434	49.633,02	1.571,91	124,61	51.329,54
SANTANA DE MANGUEIRA	0,106247	44.904,88	285,80	112,73	45.303,41
SANTANA DOS GARROTES	0,112278	47.453,86	1.301,32	119,14	48.874,32
SANTAREM	0,097034	41.011,04	366,50	102,95	41.480,49
SANTO ANDRE	0,098985	41.835,62	296,35	105,03	42.237,00
SAO BENTO DE POMBAL	0,110861	46.854,97	161,76	117,63	47.134,36
SAO BENTO	0,589465	249.135,07	32.586,14	625,55	282.346,76
SAO DOMINGOS DE POMBA	0,096462	40.769,29	300,29	102,36	41.171,94
SAO DOMINGOS DO CARIRI	0,097314	41.129,38	800,41	103,26	42.033,05
SAO FRANCISCO	0,101065	42.714,73	1.671,93	107,24	44.493,90
SAO JOAO DO CARIRI	0,113170	47.830,86	1.481,62	120,08	49.432,56
SAO JOAO DO RIO DO PEI	0,192135	81.205,11	6.866,42	203,89	88.275,42
SAO JOAO DO TIGRE	0,099860	42.205,44	59,28	105,97	42.370,69
SAO JOSE DA LAGOA TAPA	0,118268	49.985,51	1.104,05	125,49	51.215,05
SAO JOSE DE CAIANA	0,104275	44.071,42	1.080,25	110,64	45.262,31
SAO JOSE DE ESPINHARAS	0,108688	45.936,56	879,13	115,33	46.931,02
SAO JOSE DE PIRANHAS	0,174871	73.908,54	8.524,70	185,56	82.618,80
SAO JOSE DE PRINCESA	0,099302	41.969,60	817,52	105,37	42.892,49
SAO JOSE DO BONFIM	0,100730	42.573,14	765,87	106,88	43.445,89
SAO JOSE DO BREJO DO C	0,093438	39.491,20	401,06	99,14	39.991,40
SAO JOSE DO SABUGI	0,108239	45.746,79	1.722,64	114,85	47.584,28
SAO JOSE DOS CORDEIROS	0,101975	43.099,33	475,30	108,20	43.682,83
SAO JOSE DOS RAMOS	0,101337	42.829,69	1.207,56	107,53	44.144,78
SAO MAMEDE	0,131219	55.459,20	4.289,80	139,24	59.888,24
SAO MIGUEL DE TAIPU	0,111716	47.216,33	1.385,17	118,54	48.720,04
SAO SEBASTIAO DE LAGOA	0,127868	54.042,91	2.3		